CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PLL nº 072/2026 (substitutivo)

Tema: Institui diretrizes gerais para integração tecnológica no âmbito da segurança

Autoria: Vereador Juex Almeida

PARECER Nº 277.1/2026/SAJ/JACC

Ementa: Substitutivo ao Projeto de lei de iniciativa Parlamentar. Institui diretrizes gerais para integração tecnológica no âmbito da segurança pública. Constitucionalidade. Possibilidade. Prosseguimento.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador *Juex Almeida*, pelo qual pretende instituir política pública voltada a área da segurança, no qual estabelece diretrizes gerais para integração tecnológica, notadamente no compartilhamento de imagens de monitoramento entre os diversos órgãos de segurança, conforme melhor exposto em sua novel proposta (fls. 21/23).

2. Em síntese, o autor justifica – dentre outros motivos - que o substitutivo apresentado busca adequarar a proposta originária, em atenção ao parecer jurídico anteriormente emitido, e assim poder corrigir o gargalo burocrático na rotina de compartilhamento de imagens em poder do município com as delegacias, destacando que a propositura reproduz modelo exitoso de outros municípios (fls. 24/31).

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Os assuntos abarcados pelo teor do Substitutivo apenas (segurança, serviços públicos), da forma em que apresentados, não mais encontram restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tais temas desde que não contrarie as normas federais, estaduais e também municipais.

2. Pode-se enquadrar as matérias como "*assuntos de interesse local*", nos termos do inciso I, do art. 30[1] da Constituição Federal, pois a proposição institui **relevante política pública na área da segurança e sistema de justiça criminal,** no âmbito territorial do município e relativo aos acontecimentos nele ocorridos.

3. Também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar proposituras tal como o substitutivo que ora se analisa.

4. Analisando a integralidade do novo texto legal apresentado (artigos 1º a 9º), não vislumbramos vícios ou incorreções que demandassem apontamentos.

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que esta propositura reúne condições de prosseguimento **quanto ao Substitutivo**.

[1] Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. A matéria deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça, ~~Saúde~~ e Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

3. Se receber parecer favorável das referidas comissões e encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Acaso rejeitado o Substitutivo, reitero o teor do PARECER Nº 264.1/2026/SAJ/JACC (fls. 14/17).

5. Neste tipo de proposição, inicialmente **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

6. É o parecer.

Jacareí, 10 de novembro de 2026.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

Acolho o parecer.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico